



O QUE O
SERVIÇO SOCIAL
TEM A VER
COM ISSO?

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) é uma autarquia pública federal que tem a atribuição de orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional de assistentes sociais no Brasil, em conjunto com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS). Para além de suas atribuições, contidas na Lei nº 8.662/1993, a entidade vem promovendo ações e políticas comprometidas com um projeto de sociedade radicalmente democrático, anticapitalista e em defesa dos interesses da classe trabalhadora.

Assim, em tempos de propagação de um pensamento punitivo, em que as soluções para os problemas da sociedade apontam para a criminalização e o encarceramento, inclusive de crianças e adolescentes, o CFESS declara sua **posição contrária à redução da idade penal e a qualquer proposta de ampliação do tempo de internação de adolescentes no sistema socioeducativo.**



CRIANÇAS E ADOLESCENTES
TÊM DIREITOS!

WWW.CFESS.ORG.BR

REDUZIR A
MAIORIDADE PENAL
E AUMENTAR
O TEMPO DE
INTERNAÇÃO DE
ADOLESCENTES?



SOU CONTRA!

1

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, em peculiar condição de desenvolvimento, e, por isso, justifica-se a atenção especializada e diferenciada por parte das políticas públicas e do sistema de justiça. Princípio este assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca - Lei nº 8.069/1990) e em tratados internacionais com as quais o Brasil está comprometido, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, e a Convenção dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989.

3

Existe ainda uma longa distância entre o que a lei prevê e a realidade! Há uma prevalência das medidas de internação, desvelando a institucionalização de prática de recolhimento em massa de adolescentes. A estes/as adolescentes não estão sendo assegurados direitos básicos, como educação, lazer, profissionalização, etc. As estruturas das unidades de internação são precárias, do ponto de vista físico, da equipe de trabalho e da proposta de socioeducação. Ocorreu, segundo dados da SDH/PR de 2010, aumento de adolescentes em restrição e privação de liberdade em 10,69% (de 17.703 para 19.595), sendo que, em internação, o aumento foi de 10,97% (de 12.041 para 13.362); em internação provisória de 9,68% (de 3.934 para 4.315); em semiliberdade, de 11% (de 1.728 para 1.918); o que demonstra uma uniformidade no crescimento entre as medidas socioeducativas de restrição e de privação de liberdade.

4

O aumento da violência NÃO é responsabilidade dos/as adolescentes! Há um forte apelo para se acreditar nessa falácia, principalmente por parte da grande mídia, o que resulta diretamente na formação da opinião pública. Os dados da realidade são distorcidos. Segundo dados da SDH/PR, em 2011, os números e atos infracionais cometidos por adolescentes privados/as de liberdade são: roubo (8.415) 38%; tráfico (5.863) 26,6%; homicídio (1.852) 8,4%; furto (1.244) 5,6%. O roubo, portanto, ainda se apresenta como o ato infracional mais cometido. De 2002 para 2011, houve uma redução percentual de atos graves contra pessoas: homicídio reduz de 14,9% para 8,4%; latrocínio de 5,5% para 1,9%; estupro de 3,3% para 1,0% e lesão corporal de 2,2% para 1,3%. As estatísticas da violência demonstram que os atos infracionais cometidos por adolescentes correspondem a menos de 10% dos índices gerais, sendo tais atos, em sua maioria, contra o patrimônio (furtos, roubos) e tráfico de drogas. A verdade é que crianças e adolescentes são as maiores vítimas da violência e não responsáveis por ela, tendo seus direitos violados, principalmente pela omissão do Estado, apesar dos 23 (vinte e três) anos de Eca. O Brasil é o 4º país do mundo quando o assunto é violência contra crianças e adolescentes. Entre 1980 e 2010, aumentou em 346% o número de mortes de crianças e adolescentes, segundo o Mapa da Violência 2012. Essa omissão sim tem reflexo direto no aumento da violência no país!

2

Quando um/a adolescente, como pessoa entre 12 e 18 anos incompletos, comete um ato infracional, a Justiça aplica uma medida socioeducativa que se diferencia da 'pena' do/a adulto/a, exatamente por ser este/a adolescente um indivíduo ainda em formação. O Eca e o Sinase (Lei nº 12.594/2012) estabelecem seis tipos de medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, que implica privação de liberdade, podendo durar até 3 anos. Portanto, a verdade é que os/as adolescentes que cometem ato infracional SÃO RESPONSABILIZADOS/AS pelos seus atos. Segundo dados da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) de 2011, "a média do Brasil é de 9,5 internados para cada 10.000 adolescentes no país. Houve um aumento da taxa de 8,8 em 2010 para 9,5 em 2011, dado que indica a tendência de crescimento da população adolescente restrita e privada de liberdade.

5

O aumento de punição não diminui a violência e os índices de criminalidade, porque é preciso investir para enfrentar as causas. Por isso, não há que aumentar o tempo de internação de adolescentes no sistema socioeducativo, hoje de até três anos, porque isso significa confirmar algo que já vem ocorrendo quando temos jovens em mais da metade da população carcerária, inclusive onde a reincidência é maior em função de todas as inadequações e violações de direitos que ocorrem nas penitenciárias. O Brasil é o 4º país que mais encarcera no mundo: de acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) de 2011, 56% da população carcerária é de jovens entre 18 e 29 anos. As taxas de reincidência nas penitenciárias são de 70% e no sistema socioeducativo estão abaixo de 20%. A redução da maioria e o aumento do tempo de internação contrariam o Eca e o Sinase, ainda não implementados no país.

MOTIVOS PARA DIZER
'NÃO' À REDUÇÃO DA
MAIORIDADE PENAL
E AO AUMENTO
DO TEMPO DE
INTERNAÇÃO DE
ADEScentes.

LAZER
SAÚDE
CULTURA

EDUCAÇÃO